



RESOLUÇÃO 006\_\_\_\_\_/2018

**Ementa:** Regulamenta as competências e critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante de todos os Cursos de Graduação da FACIGA.

**CONSIDERANDO:**

- a Resolução nº 01, de 17, de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES), que normatiza Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- a necessidade de acompanhamento, atualização e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar as competências e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de todos os cursos de graduação que compõem as Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante Definir que o NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com competências acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º. São competências do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

Av. Caruaru, 508 - Heliópolis - CEP 55.295-380 / Garanhuns - PE  
(87) 3761-1596 / 3761-1156 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

[www.aesga.edu.br](http://www.aesga.edu.br)



IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I - por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado Pleno do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, considerando o ciclo avaliativo dos cursos, devendo ser homologada pelo Conselho de Gestão Administrativa Acadêmica (CGAA).

Parágrafo único – O prazo do mandato pode ser abreviado a qualquer tempo, caso o membro se ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões, consecutivas ou não, ou manifeste desinteresse por escrito em continuar como membro.

Art. 6º O NDE é presidido pelo Coordenador do curso.

Art. 7º Compete ao presidente do NDE:

- I. Convocar, presidir e estabelecer as respectivas pautas das reuniões;
- II. Apreciar e decidir, junto com o Núcleo, as demandas apresentadas pelo corpo docente quanto à atualização e possíveis mudança do ementário de disciplinas;
- III. Indicar um membro para secretariar as reuniões e registrar em ata a discussão e a tomada de decisão, bem como o controle de frequência dos membros;
- IV. Zelar pelo cumprimento da regulamentação institucional de funcionamento do NDE.
- V. Encaminhar para Direção Geral Acadêmica relatório semestral das atividades do NDE, bem como cópia das atas das reuniões.

Parágrafo único – O NDE deverá ser instituído antes da implantação do curso.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 3(três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA  
FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA

Parágrafo único – Em caso de reunião extraordinária, a convocação do NDE se dará com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, com determinação de local, hora e pauta da reunião.

Art. 9º O membro que não puder comparecer poderá justificar a ausência por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A justificativa será analisada pelos demais membros, na reunião posterior à falta, os quais deliberarão sobre a validade da justificativa.

Art. 10 As decisões aprovadas nas reuniões do NDE devem ser repassadas para aprovação no Colegiado Pleno do Curso e, posteriormente, haverá divulgação para os demais membros do corpo docente, para ciência de todos.

Garanhuns, 28 de Março de 2018.

*Eusileide Suianne R. Lopes de Melo*  
Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo  
Presidente da AESGA

*Kristal de Alcântara*  
Kristal de Alcântara Notaro  
Coordenadora da FACEG  
Conselho Administrativo da AESGA

*Liyah Barbosa de M. C. Ferreira*  
Liyah Barbosa de M. C. Ferreira  
Representante Servidores Administrativos  
Conselho Administrativo da AESGA

*Mariana de Albuquerque Braga*  
Mariana de Albuquerque Braga  
Representante Discentes FACEG  
Conselho Administrativo da AESGA

*Alberto Lobo Pedrosa*  
Alberto Lobo Pedrosa  
Representante Discentes FACEG  
Conselho Administrativo da AESGA

*M. A. Barbosa*  
Veralúcia M<sup>a</sup> de A. Barbosa  
Coordenadora da FDG  
Conselho Administrativo da AESGA

*Marcilio R. Maia*  
Marcilio R. Maia  
Conselheiro da AESGA